



VEREADOR DONATO

PROJETO DE LEI N.º ____/2022.

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o dia municipal da Capoterapia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

“Art. 1º. Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

CCXVI - mês de outubro:

- Fica instituído o “Dia Municipal da Capoterapia”, a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de outubro ” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR



VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

A Capoterapia pode ser definida como uma vertente da capoeira utilizada como terapia alternativa e direcionada a pessoas sem hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante. Por essas características, tem sido bastante orientada para idosos.

Essa atividade colabora na ressocialização do idoso, que muitas vezes vive em isolamento, bem como induz resultados positivos em termos de coordenação motora, força muscular, autoestima e redução de estados depressivos. As sessões de Capoterapia são desenvolvidas num ambiente lúdico e descontraído, em que são utilizadas músicas, palmas e movimentos ritmados.

Os resultados potenciais decorrem do fato de que a Capoterapia tende a aumentar a produção de endorfina, a flexibilidade e o alongamento da musculatura, entre outros aspectos positivos. Os benefícios gerados por uma melhoria do estado geral de saúde e de qualidade de vida do idoso praticante tende a colaborar com o sistema público de saúde, com possíveis efeitos sobre diminuição de filas nos hospitais, postos de saúde e no consumo de medicamentos.

Diante disso, propomos que o Dia Municipal da Capoterapia seja celebrado na primeira sexta-feira do mês de outubro.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento que visa acrescentar alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 que instituiu o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa

Diante disso, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente propositura.